

# INTRODUÇÃO

Vamos mencionar imediatamente dois documentos do **grande Pontífice São Pio X**.

Em seu Catecismo de 1910, de fato:

“ « **O pecado de impureza contra a natureza** é classificado por **sua gravidade, em segundo lugar, após o homicídio voluntário, na lista dos pecados que « gritam vingança diante de Deus** » (Grande Catecismo, nº 966).

« **Diz-se que esses pecados** – explica o Catecismo – **gritam vingança diante da Face de Deus, porque o Santo Espírito assim o diz e porque a sua iniquidade é tão grave e manifesta que provoca Deus a punir com os castigos mais severos** » (nº 967).

## O Direito Canônico previa a pena de « infâmia »

O Código de Direito Canônico promovido por São Pio X, mas publicado por Bento XV em 1917, e que permaneceu em vigor até 1983, trata **da sodomia** nos « **delitos que se opõem ao sexto mandamento** », assim como o *incesto* e **outros delitos como a bestialidade** (R. Naz, Tratado de Direito Canônico, t. IV, lib. V, p. 761).

**O delito de sodomia** é punido, no que diz respeito aos leigos, pela **pena de infâmia ipso facto** e outras sanções a serem impostas ao julgamento esclarecido do bispo, e em proporção à gravidade do caso particular (cânon 2357); **no que se refere aos eclesiásticos e religiosos**, se forem clérigos menores (ou seja, de grau inferior ao diaconato), por penas diversas, dependendo da gravidade das faltas, que podem ir até a redução ao estado laical (cânon 2358); e **no que se refere a clérigos maiores (ou seja, diáconos, padres e bispos), que sejam**

“ « **atingidos de suspensão, declarados infames, privados de todo ofício, benefício, dignidade ou cargo, e nos casos mais graves podem ser depositos** » (can. 2359, § 2; cf. Dicionário de Direito Canônico, t. VII, col. 1064-1065).

Lembre-se de que a chamada « **pena de infâmia** » era **extremamente grave**, pois consistia na « **perda total ou parcial da boa reputação perante as pessoas honestas** » e **comportava a proibição de exercer encargos eclesiásticos** e de ocupar funções de confiança como a de «

**padrinho no batismo e na confirmação** » ou « **de árbitro** » (Dicionário de Direito Canônico, t. V, col. 1358-1359).

<http://pagesperso-orange.fr/avenir.culture/Annexes.htm>

(Os textos a seguir foram reunidos pelo *Centro Cultural Lepanto* de Roma, sob a direção do Prof. De Mattei. *Avenir de la Culture* recomenda a leitura desta documentação publicada na França sob o título *Igreja e homossexualidade*, Ed. Téqui, Paris, 1995)

---

Revision #2

Created 11 September 2024 01:36:24 by Admin

Updated 11 September 2024 01:41:33 by Admin